



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 2524, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Illicínea-MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Illicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), com a finalidade de atuar como órgão consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das ações relativas aos serviços públicos de saneamento básico no município de Illicínea.*

Art. 2º *Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:*

I - Acompanhar e avaliar a execução da política municipal de saneamento básico;

II - Propor diretrizes para a melhoria e ampliação dos serviços de saneamento;

III - Monitorar o cumprimento dos contratos de concessão ou prestação de serviços;

IV - Emitir pareceres e relatórios sobre os serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana;

V - Encaminhar denúncias e irregularidades constatadas à Câmara Municipal e ao Ministério Público;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º *O Conselho será composto por membros indicados da seguinte forma:*

- *50% Representantes da sociedade civil organizada;*
- *25% Representantes do Poder Público Municipal (gestão pública);*
- *25% Representantes da prestadora dos serviços de saneamento básico.*

Parágrafo único. *O número total de membros será definido no Regimento Interno, respeitada a paridade acima.*

Art. 4º *Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 5º *As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública e prestação voluntária.*

Art. 6º *O Conselho terá autonomia para solicitar informações e documentos dos prestadores de serviços, da administração pública e demais órgãos relacionados.*

Art. 7º *O Conselho deverá encaminhar, sempre que houver identificação de irregularidades, relatório circunstanciado à Câmara Municipal de Ilicínea e ao Ministério Público, para providências cabíveis.*

Art. 8º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ilicínea, 15 de julho de 2025.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 15/07/2025 nos
termos das Legislações Aplicáveis.